

## **AUTÓGRAFO Nº 34/2019**

"Altera a Lei Complementar nº176, de 18 de maio de 2017, que  
"Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e  
Ambiental do município de Andradas".

**Art. 1.º** O art. 56 da Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que  
“Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de  
Andradas”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*“Art. 56. Para determinação do valor da  
contrapartida a outorga onerosa do direito de construir será utilizada a  
seguinte equação:  $CT = Fp \times Fs \times Vt/Cab$ , onde:*

*I - CT – corresponde ao valor da contrapartida do  
beneficiário por m²;*

*II - Fp – fator de adensamento de 0,5 a 1,5, sendo:*

*a) 0,5 – a adensar;*

*b) 1,0 – a manter;*

*c) 1,5 – saturado.*

*III - Fs – fator de tipologia construtiva de 0 a 1,0,  
sendo:*

*a) 0,00 – habitação de interesse social;*

*b) 0,25 – edificação residencial de baixo  
padrão edificação industrial;*

*c) 0,50 – edificação residencial de médio  
padrão;*

*edificação comercial de baixo  
padrão;*

*d) 0,75 – edificação residencial de alto  
padrão;*

*edificação comercial de médio  
padrão;*

*e) 1,00 – edificação comercial de alto  
padrão.*

*IV -  $V_t$  – corresponde ao valor venal do  $m^2$ ;*

*V -  $C_{ab}$  – corresponde ao Coeficiente de  
Aproveitamento Básico. (NR)”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, vinte e dois de agosto  
de 2019.

***Marcio Donizeti Teodoro***  
***Presidente da Mesa***

***Leila Cristina Candido da Silva***  
***Secretária***